

Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, publicado sob o Regulamento n.º 263/2018 no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2018, e posteriormente alterado pela primeira alteração publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2023, Regulamento n.º 567/2023, tem constituído um instrumento fundamental de cooperação institucional entre o Município e as Freguesias do concelho.

A experiência decorrente da aplicação do referido Regulamento tem vindo a evidenciar a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e clarificações, designadamente ao nível das modalidades de apoio não financeiro, dos procedimentos de apresentação e instrução dos pedidos, bem como do regime de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos apoios concedidos.

Com a presente alteração pretende-se, por um lado, reforçar os mecanismos de cooperação técnica e administrativa entre o Município e as Freguesias e, por outro, introduzir maior flexibilidade procedimental, designadamente quanto aos prazos de apresentação dos pedidos e de entrega dos relatórios de execução, permitindo a sua definição mediante aviso.

Simultaneamente, clarificam-se alguns procedimentos relativos à instrução das candidaturas e ao regime de pagamento e fiscalização dos apoios atribuídos, garantindo uma maior transparência e rigor na gestão dos recursos públicos.

Assim, no uso das atribuições previstas no n.º 1 do artigo 23.º e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, procede-se à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias.

Artigo 1.º | Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

Os artigos 1.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 13.º, 15.º e 16.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º | Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Alijó às Freguesias que fazem parte do seu território, no

quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 5.º|Apoio Não Financeiro

1 - O apoio não financeiro ou logístico, destinado a atividades consideradas necessárias para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das Freguesias, pode consubstanciar-se através de:

- a) Fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
- b) Cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas;
- c) Cedência de equipamentos e instalações municipais;
- d) Cedência de mão-de-obra ou afetação de recursos humanos;
- e) Concessão de apoio técnico e administrativo;
- f) Realização de ações de formação, cursos, colóquios e seminários.

2 - A atribuição de apoio não financeiro concretiza-se da seguinte forma:

a) O fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins será atribuído, quando disponíveis, para a conservação, manutenção e requalificação das diversas estruturas no território da Freguesia;

b) A cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas ocorrerá desde que nas datas pretendidas as mesmas estejam disponíveis, devendo ser operadas por trabalhadores do Município ou por terceiros, quando autorizados pelo Município, desde que para tal seja apresentada, nomeadamente, a carta CAM e o respetivo seguro exigido para o efeito;

c) A cedência de equipamentos e instalações municipais ocorrerá desde que nas datas pretendidas tais estejam disponíveis;

d) A disponibilização de mão-de-obra ou recursos humanos do Município ocorrerá para a realização de trabalhos na freguesia de reduzida dimensão temporal, sendo que a sua direção caberá aos respetivos superiores hierárquicos do Município;

e) O apoio técnico ocorrerá para a prestação de informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e afins, na preparação de estudos e projetos, bem como para a coordenação de ações que envolvam intervenção municipal.

Artigo 7.º|Apresentação e prazo de entrega do pedido

1 - A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios previstos no presente Regulamento deverá apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alijó, dentro do prazo fixado por aviso, com uma proposta com as iniciativas, projetos, eventos ou atividades que pretende

candidatar para o ano em curso, contendo a descrição de cada ação e a respetiva estimativa de custos, discriminada para cada uma delas e por prioridades;

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após o prazo estabelecido no n.º 1;

b) Os pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à apresentação do requerimento previsto no n.º 1, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, mas sempre com antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiado, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem;

c) Os pedidos de apoio previstos no artigo 5.º, que podem ser solicitados a todo o tempo.

Artigo 8.º | Instrução dos pedidos

1 - O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- d) Prazos e fases de execução;
- e) Orçamento;
- f) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- g) Quantidade de material pretendido;
- h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

2 - Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de imóveis ou equipamentos, e caminhos agrícolas e vias vicinais e suas infraestruturas básicas, devem constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da obra;
- b) Calendarização da execução da obra.

c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes, com junção, quando possível, de pelo menos três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;

d) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 - Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve

constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;

b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

4- Das candidaturas a apoios financeiros para despesas correntes de funcionamento, devem as mesmas ser devidamente fundamentadas, e demonstrada e comprovada a despesa realizada.

5- Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de imóveis, deve constar a justificação da necessidade de aquisição e o fim a que o mesmo se destina, não podendo este em caso algum ser alterado.

6- Pode a Câmara Municipal de Alijó, a todo o tempo, solicitar outros elementos que considere indispensáveis para a análise do financiamento requerido.

Artigo 10.º | Decisão

1- Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados e na avaliação qualitativa do pedido, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal, competindo a esta deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação da atribuição do apoio.

2- Com a aprovação do concreto apoio à Freguesia beneficiária do mesmo, será nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal um Gestor do Processo, de entre quem mantenha relação de trabalho com a Câmara Municipal, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição.

Artigo 13.º | Contratualização

1- Os apoios financeiros às Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a celebração de um protocolo, cujo conteúdo é estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2- Caso se verifique a impossibilidade de os apoios concedidos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, deve a Junta de Freguesia, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de entrar em incumprimento, com as consequências previstas nos artigos 12.º e 17.º

3- No caso previsto no n.º anterior, as verbas não executadas que hajam sido transferidas, serão devolvidas, ou deduzidas do apoio financeiro a conceder no

ano seguinte.

Artigo 15.º|Pagamentos

1 - Os pagamentos serão efetuados após a outorga do protocolo, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;

b) No caso de equipamentos e de despesas correntes de funcionamento, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;

c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

d) No caso de aquisição de bens imóveis após apresentação da minuta do contrato de promessa de compra e venda, devidamente aprovado em sede de Junta de Freguesia.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os pagamentos serão efetuados de modo faseado, através de duas tranches anuais, correspondendo cada uma a 50/prct. do valor total a atribuir no ano em curso.

3 - Por deliberação da Câmara Municipal, e em casos de situações excecionais devidamente fundamentados, poderá o apoio ser atribuído de forma diferente da determinada no número anterior.

Artigo 16.º|Fiscalização da aplicação das verbas

1 - A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Freguesias beneficiárias dos apoios, devem apresentar à Câmara Municipal, dentro do prazo fixado por aviso o respetivo relatório de execução do ano anterior referente à realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, especificando os aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou os resultados alcançados, anexando ao mesmo documentos demonstrativos das ações desenvolvidas, para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

3 - Tratando-se de apoio pontual, previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deverá ser entregue relatório de execução quanto à aplicação do apoio concedido descrito no objeto do protocolo, dentro do prazo que ficar fixado, caso a caso, no referido protocolo.

4 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução

financeira e física previstos no presente Regulamento, as iniciativas, os projetos, eventos ou atividades apoiadas (as) no âmbito do mesmo, podem ser submetidos(as) a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal, devendo as freguesias beneficiárias disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

5 - À Câmara Municipal, é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente os apoios concedidos para caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.

Artigo 2.º|Revogação

É revogado o Anexo I do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias.

Artigo 3.º|Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 4.º|Republicação

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias é republicado em anexo.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º|Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Alijó às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 2.º| Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente Regulamento podem consistir em:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio não financeiro.

Artigo 3.º| Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II Caracterização dos apoios

Artigo 4.º| Apoio Financeiro

1 - O apoio financeiro será atribuído às Freguesias, para apoio às diversas competências materiais das Juntas de Freguesia, em reforço da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente:

- a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
- b) Beneficiação e conservação de infraestruturas diversas, de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;
- c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
- d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;
- e) Caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres.

2 - O apoio financeiro previsto na alínea e) no número anterior, corresponderá a uma

proporção de 50 /prct. das verbas totais a conceder a cada Freguesia, em cada ano económico, na sequência da proposta apresentada pela Junta de Freguesia, prevista no n.º 1 do artigo 7.º.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior, o caso de a Junta de Freguesia não incluir na sua proposta o apoio para caminhos agrícolas, vias vicinais ou trilhos pedestres, ou quando a respetiva estimativa de custos seja inferior a esse valor, situação em que as correspondentes verbas podem não ser concedidas.

4 - Para efeitos previstos no presente artigo, as juntas de freguesias podem apresentar contributos e sugestões, mediante solicitação do Presidente da Câmara, aquando da preparação e elaboração dos documentos previsionais do Município.

Artigo 5.º|Apoio Não Financeiro

1 - O apoio não financeiro ou logístico, destinado a atividades consideradas necessárias para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das Freguesias, pode consubstanciar-se através de:

- a) Fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
- b) Cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas;
- c) Cedência de equipamentos e instalações municipais;
- d) Cedência de mão-de-obra ou afetação de recursos humanos;
- e) Concessão de apoio técnico e administrativo;
- f) Realização de ações de formação, cursos, colóquios e seminários.

2 - A atribuição de apoio não financeiro concretiza-se da seguinte forma:

a) O fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins será atribuído, quando disponíveis, para a conservação, manutenção e requalificação das diversas estruturas no território da Freguesia;

b) A cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas ocorrerá desde que nas datas pretendidas as mesmas estejam disponíveis, devendo ser operadas por trabalhadores do Município ou por terceiros, quando autorizados pelo Município, desde que para tal seja apresentada, nomeadamente, a carta CAM e o respetivo seguro exigido para o efeito;

c) A cedência de equipamentos e instalações municipais ocorrerá desde que nas datas pretendidas tais estejam disponíveis;

d) A disponibilização de mão-de-obra ou recursos humanos do Município ocorrerá para a realização de trabalhos na freguesia de reduzida dimensão temporal, sendo que a sua direção caberá aos respetivos superiores hierárquicos do Município;

e) O apoio técnico ocorrerá para a prestação de informações e

esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e afins, na preparação de estudos e projetos, bem como para a coordenação de ações que envolvam intervenção municipal.

CAPÍTULO III

Requisitos, apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6.º|Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Alijó.

Artigo 7.º|Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

1 - A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios previstos no presente Regulamento deverá apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alijó, dentro do prazo fixado por aviso, com uma proposta com as iniciativas, projetos, eventos ou atividades que pretende candidatar para o ano em curso, contendo a descrição de cada ação e a respetiva estimativa de custos, discriminada para cada uma delas e por prioridades;

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após o prazo estabelecido no n.º 1;

b) Os pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à apresentação do requerimento previsto no n.º 1, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, mas sempre com antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiado, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem;

c) Os pedidos de apoio previstos no artigo 5.º, que podem ser solicitados a todo o tempo.

Artigo 8.º|Instrução dos pedidos

1 - O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Identificação completa da entidade requerente;

b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;

- c) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
 - d) Prazos e fases de execução;
 - e) Orçamento;
 - f) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
 - g) Quantidade de material pretendido;
 - h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - i) Outros elementos que considerem relevantes.
- 2 - Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de imóveis ou equipamentos, e caminhos agrícolas e vias vicinais e suas infraestruturas básicas, devem constar ainda, obrigatoriamente:
- a) Justificação da necessidade da obra;
 - b) Calendarização da execução da obra.
 - c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes, com junção, quando possível, de pelo menos três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;
 - d) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.
- 3 - Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:
- a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
 - b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.
- 4 - Das candidaturas a apoios financeiros para despesas correntes de funcionamento, devem as mesmas ser devidamente fundamentadas, e demonstrada e comprovada a despesa realizada.
- 5 - Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de imóveis, deve constar a justificação da necessidade de aquisição da sua aquisição e o fim a que o mesmo se destina, não podendo este em caso algum ser alterado.
- 6 - Pode a Câmara Municipal de Alijó, a todo o tempo, solicitar outros elementos que considere indispensáveis para a análise do financiamento requerido.

Artigo 9.º|Critérios de atribuição

- 1 - Para a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento às Freguesias do Concelho de Alijó, são considerados os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área
- 2 - Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode,

ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar.

Artigo 10.º | Decisão

1 - Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados e na avaliação qualitativa do pedido, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal, competindo a esta deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação da atribuição do apoio.

2 - Com a aprovação do concreto apoio à Freguesia beneficiária do mesmo, será nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal um Gestor do Processo, de entre quem mantenha relação de trabalho com a Câmara Municipal, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição.

Artigo 11.º | Disponibilidade orçamental

1 - A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 - Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade da autarquia, encontrar-se-ão devidamente cabimentados pelo orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, cumprindo-se a existência de fundos disponíveis no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atualizada).

Artigo 12.º | Critérios de exclusão

1 - São excluídas do apoio municipal as Freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido no presente Regulamento e, no caso previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º as que não se encontrem devidamente fundamentadas;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no artigo 8.º;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não cumpram os requisitos constantes no presente Regulamento.
- e) Tenham incumprido compromissos anteriormente assumidos com o

Município, no âmbito de atribuição de apoios, nomeadamente utilizando verbas transferidas para fins diversos dos indicados no requerimento.

f) Não tenham entregado o relatório de execução previsto no n.º 2 do artigo 16.º, relativamente a apoios anteriormente recebidos.

2 - As Freguesias em que se verifique que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no requerimento ficam inibidas, no ano em curso e seguinte, de poder beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente Regulamento, podendo ainda o incumprimento determinar a devolução do apoio atribuído.

CAPÍTULO IV

Atribuição de apoios

Artigo 13.º|Contratualização

1 - Os apoios financeiros às Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a celebração de um protocolo, cujo conteúdo é estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2 - Caso se verifique a impossibilidade de os apoios concedidos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, deve a Junta de Freguesia, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de entrar em incumprimento, com as consequências previstas nos artigos 12.º e 17.º

3 - No caso previsto no n.º anterior, as verbas não executadas que hajam sido transferidas, serão devolvidas, ou deduzidas do apoio financeiro a conceder no ano seguinte.

Artigo 14.º|Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir na comunicação gráfica da iniciativa, projeto, evento ou atividade e em quaisquer outras formas de divulgação e promoção do mesmo, e locais intervencionados, a menção de: “Apoiado pelo Município de Alijó”, acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 15.º|Pagamentos

1 - Os pagamentos serão efetuados após a outorga do protocolo, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara

Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;

b) No caso de equipamentos e de despesas correntes de funcionamento, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;

c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

d) No caso de aquisição de bens imóveis, após apresentação da minuta do contrato de promessa de compra e venda, devidamente aprovado em sede de Junta de Freguesia.

2- Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os pagamentos serão efetuados de modo faseado, através de duas tranches anuais, correspondendo cada uma a 50/prct. do valor total a atribuir no ano em curso.

3- Por deliberação da Câmara Municipal, em casos excecionais devidamente fundamentados, poderá o apoio ser atribuído de forma diferente da determinada no número anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 16.º | Fiscalização da aplicação das verbas

1- A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Freguesias beneficiárias dos apoios, devem apresentar à Câmara Municipal, dentro do prazo fixado por aviso, o respetivo relatório de execução do ano anterior referente à realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade, especificando os aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou os resultados alcançados, anexando ao mesmo documentos demonstrativos das ações desenvolvidas, para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos apoios concedidos, bem como a verificação da sua conformidade.

3- Tratando-se de apoio pontual, previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deverá ser entregue relatório de execução quanto à aplicação do apoio concedido descrito no objeto do protocolo, dentro do prazo que ficar fixado, caso a caso, no referido protocolo.

4- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, as iniciativas, os projetos, eventos ou atividades apoiadas no âmbito do mesmo, podem ser submetidos(as) a auditorias a realizar pelos Serviços competentes da Câmara Municipal, devendo as

freguesias beneficiárias disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

5 - À Câmara Municipal, é reservado o direito de verificar de forma periódica e aleatória a despesa executada, designadamente os apoios concedidos para caminhos agrícolas, vias vicinais e trilhos pedestres, mediante a realização de auditoria externa ou pela análise aos originais dos documentos de despesa.

Artigo 17.º|Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 18.º|Casos Omissos

1 - Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 - As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º| Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicitação no *Diário da República*.